ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS (CONSIDERANDOS)

I. Considerando a **Manifestação da Gerência Geral**, avalizada pelo Diretor Executivo, relatando a necessidade de continuidade das Etapas 3 (Execução dos Programas e Projetos) e 4 (Monitoramento, Controle e Avaliação) do Planejamento Estratégico;

II. Considerando o **Parecer Jurídico**, que recomendou uma prorrogação provisória para evitar descontinuidade, condicionada à apresentação de documentação comprobatória das entregas e da vantajosidade econômica;

III. Considerando que o prazo de vigência do 3º Termo Aditivo expira em 30 de junho de 2025, e que a interrupção imediata dos serviços ocasionaria prejuízos à execução das metas estratégicas já iniciadas;

IV. Considerando o disposto nos arts. 5º, 14 e 16 da **Resolução 24/2024 – Regulamento de Compras da AMVE**, bem como no Estatuto Social consolidado;

As PARTES ajustam a prorrogação emergencial/temporária nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica **prorrogada a vigência** do Contrato nº 23/2023 **por 30 (trinta) dias**, passando a valer **de 01 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025**, exclusivamente para a continuidade das Etapas 3 e 4 do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1. Pelo período ora prorrogado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, correspondente à parcela mensal prevista na planilha de custos contratual, que somente será devida se e quando verificada a condição resolutiva prevista na Cláusula Quarta.
2. Os pagamentos obedecerão às mesmas condições, prazos e documentos comprobatórios estabelecidos no Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA E DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

1. A eficácia financeira deste Termo está **condicionada** à apresentação, pela CONTRATADA, **até 21 de julho de 2025**, dos seguintes documentos: a) **Relatório de execução físico-financeira** das Etapas 3 e 4 (referente ao período de julho/2023 a junho/2025), contendo memória de cálculo detalhada; b) **Plano de trabalho atualizado** para o período julho/2025-junho/2026, com cronograma, metas, indicadores de desempenho e critérios de aceite; c) **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** vigentes; d) **Comprovação de disponibilidade** da equipe técnica indicada; e) Quaisquer outros documentos solicitados oficialmente pela AMVE.
2. **O descumprimento** do prazo estipulado acarretará a **rescisão automática de pleno direito** deste Termo, sem geração de qualquer pagamento adicional ou indenização à CONTRATADA, mantendo-se a responsabilidade desta pelas obrigações já assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 23/2023 e de seus aditivos anteriores que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no D.O.M e no sítio eletrônico da Amve no prazo legal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau, SC, em 28 de junho de 2024.

CONTRATANTE	**CONTRATADO**
Marcelo Doutel da Silva	**Logos Assessoria, Gestão e Projetos LTDA**
PRESIDENTE DA AMVE	CONTRATADO

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros
GESTOR DO CONTRATO